



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 4 de Janeiro de 2016 • Ano IV • Nº 263

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 481/2015** - Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2015, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 482/2015** - Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2015.
- **Decreto Nº 483/2015** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.
- **Decreto Nº 484/2015** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.
- **Decreto Nº 485/2015** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Penedo-Alagoas.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 481/2015**

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.15 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, observando os saldos dos créditos orçamentários disponíveis.

**Art. 2º** Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição:

**Parágrafo único.** Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

**Art. 3º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se refere ao parágrafo anterior, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

**Parágrafo único** As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.15.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Art. 4º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2015, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 01 de dezembro de 2015.

  
**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 482/2015**

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Andréia Silva Santos** - matrícula 4040, **Áurea Miguela Lima de Melo** (educação) - matrícula nº 6772, **Kamylla de França Dantas** - matrícula nº 5612 e **Waninna Priscylla Santos Mendonça** - matrícula nº 5197, para sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos **Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro**, pertencentes ao **Balanço Patrimonial** do exercício de 2015.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até o dia **10 de fevereiro de 2016**, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 01 de dezembro de 2015.

**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 483/2015**

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **José Wilton Correia Duarte** – matrícula nº 4950, **Claudemir Araujo de Souza** – matrícula nº 1452 e **Paulo Honor Pinheiro Calumby** matrícula nº 7250 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao **Inventário Geral dos Bens de Consumo**, existentes no **Almoxarifado da Prefeitura** em 31.12.15.

**Parágrafo único.** Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até **10 de fevereiro de 2016**, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 01 de dezembro de 2015.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 484/2015**

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **José Cláudio Oliveira Santos** - matrícula nº 1929, **Claudemir Araujo de Souza** matrícula nº 1452 e **Paulo Honor Pinheiro Calumby** - matrícula nº 7250, para, sob a presidência do primeiro, executar o **Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis**, pertencentes a Prefeitura em 31.12.15, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do encerramento do exercício de 2015, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2015, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 01 de dezembro de 2015.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 485/2015**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Penedo-Alagoas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Francisco de Assis Pastor Brandão** - matrícula nº 4139, **Maria Regina Melo Lessa** - matrícula nº 5654, **Rita de Cássia Santos** - matrícula 4793, e **Maria Cristina Fidelis Alves** - matrícula nº 4988 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao **Inventário dos Valores em Caixa** desta Prefeitura em 31.12.15.

**Art. 2º** A comissão ora designada, tem até o dia **10 de fevereiro de 2016**, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 01 de dezembro de 2015.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal